

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Art. 1º. A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, constituída em 12 de outubro de 1972, como sociedade por ações, de economia mista, organizada pelo Estado de Minas Gerais, através da Lei n.º 6.003 e do Decreto 14.915, de 25 de outubro de 1972, com a alteração das Leis n.ºs. 12.325, de 07 de outubro de 1996, e 15.390, de 04 de outubro de 2004, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. Constitui objeto da Companhia:

I. Executar processos mecânicos, eletromecânicos e eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, inclusive fundações;

II. Executar, mediante convênios ou contratos, serviços de informática para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;

III. Prestar assistência técnica e serviços técnico-profissionais aos Órgãos da Administração Pública em geral;

IV. Adequar e implementar ambientes distribuídos de processamentos de informações, através de equipamentos independentes e/ou conectados às suas instalações;

V. Prestar, a pessoa física ou jurídica de direito privado, serviços de informática necessários para tornar disponíveis:

a) bases de dados, públicas ou privadas, que estejam sob sua guarda, ou que por ela transitem, mediante autorização do órgão ou entidade proprietária;

b) serviços de computação, em caráter emergencial, em caso de falha ou de falta de condições de operação dos recursos computacionais dessas empresas;

VI. Prestar serviços nos diferentes campos das telecomunicações, com vistas à exploração econômica e comercial;

VII. Desenvolver atividades de pesquisas tecnológicas e disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à tecnologia de informação, tais como, pesquisas tecnológicas, desenvolvimento de novos produtos, comunicação de dados, voz e imagem, geoprocessamento e outros do ramo, junto aos seus clientes e à sociedade; e,

VIII. Comprar e vender produtos e equipamentos de informática e telecomunicações, destinados à efetiva realização de seu objeto social.

IX. Prestar serviços de impressão a terceiros, notadamente de revistas, livros e coletâneas de leis, quando presente o interesse público;

X. Gerir estruturas e sistemas de recepção e transmissão de sinal de telecomunicação e de radiodifusão.

Art. 3º. A Companhia terá sua sede e administração na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Brasil, à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde,

Ata da 43ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de abril de 2017



Cidade Administrativa de Minas Gerais, podendo abrir e extinguir filiais, agências, escritórios ou representações, dentro ou fora do País, a critério da Diretoria, devendo esses atos ser arquivados no Registro do Comércio competente.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Do Capital e das Ações

Art. 5º. O capital da Companhia é de R\$77.227.838,00 (setenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais), dividido em 77.227.838 (setenta e sete milhões, duzentas e vinte e sete mil, oitocentas e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º. O direito de voto será reservado, exclusivamente, às ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia.

§ 2º. A Companhia poderá emitir múltiplos de ações.

§ 3º. As ações, títulos múltiplos e cautelas, terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor-Presidente e do Diretor responsável pela área financeira.

Capítulo III – Da Assembleia Geral

Art. 6º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Art. 7º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um membro do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os presentes, um acionista ou não, para servir como Secretário.

Capítulo IV – Da Administração da Companhia

Art. 8º. A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

Seção I – Do Conselho de Administração

Art. 9º. O Conselho de Administração compõe-se de 7 (sete) membros, sendo um Presidente e seis Conselheiros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. O montante global ou individual da remuneração do Conselho de Administração será fixado pela Assembleia Geral que os elegeu, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. Ao Diretor-Presidente da Companhia será atribuída, a título de *pro-labore*, quantia mensal a ser estipulada na Assembleia Geral, acrescida de gratificação mensal como membro do Conselho de Administração.

Art. 10. O Presidente do Conselho de Administração será o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Ata da 43ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de abril de 2017



Art. 11. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, pelo Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 12. Os Conselheiros, nos seus impedimentos e ausências ocasionais, serão substituídos na forma indicada pelo próprio Órgão Colegiado.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral dos acionistas para eleição do novo membro que cumprirá o período que restava ao antigo Conselheiro.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Companhia, ou quando solicitado pela Diretoria.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e constarão de Atas, lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros e, aos demais membros, conceder licença ao Presidente.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. Votar o orçamento anual e suas alterações;

III. Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

IV. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a legislação pertinente e este Estatuto;

V. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares afetas à Governança Corporativa, e quaisquer outros atos;

VI. Aprovar o plano de Cargos e Salários, fixar as diretrizes das especificações de classe e dos reajustamentos salariais do pessoal da Companhia;

VII. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VIII. Manifestar-se previamente sobre atos e contratos, salvo quando se refiram à prestação de serviços ou se essenciais às atividades operacionais da Companhia;

IX. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus real, vedada a prestação de garantia a obrigação de terceiros;

X. Autorizar a contratação de obras ou serviços e a aquisição de bens móveis, excetuados aqueles que constituem insumo de serviços comercializados, de valor individual igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como a aquisição de bens imóveis, de qualquer valor.

XI. Conceder licença aos Diretores, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 91 (noventa e um) dias, nas condições que especificar;

XII. Escolher e destituir os Auditores Independentes;

Ata da 43ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de abril de 2017



- XIII.** Encaminhar à Assembleia Geral matéria de sua competência e de interesse da Companhia;
- XIV.** Designar substitutos para os membros da Diretoria, quando impedidos;
- XV.** Escolher e destituir o titular da unidade de auditoria interna;
- XVI.** Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna e acompanhar os assuntos afetos à unidade de auditoria interna da Companhia; e
- XVII.** Resolver os casos omissos.

Seção II - Da Diretoria

Art. 16. A Companhia será administrada por uma Diretoria, constituída de um Diretor-Presidente e de tantos outros Diretores, até o limite de 5 (cinco), a ser instituídos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 142, II, da Lei nº 6.404/76, podendo ser acionistas ou não, e devendo ser brasileiros, residentes no País, elegíveis e destituíveis a qualquer tempo, com a observância das prescrições legais.

§ 1º. A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo os respectivos Diretores perceber uma gratificação anual no valor da remuneração mensal, pagável em dezembro de cada ano, vedado qualquer outro tipo de gratificação não contemplada neste Estatuto.

§ 2º. Aos Diretores, inclusive aos empregados da Companhia quando no exercício do cargo, será assegurado:

- a) uma licença anual remunerada, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor, a partir do vencimento de cada ano de mandato, vedada a proporcionalidade;
- b) licença para tratamento de saúde, por período que não ultrapasse a 30 (trinta) dias, podendo, a critério do Diretor-Presidente da Companhia, ser-lhe atribuído, no curso da licença, a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral;
- c) a opção, quando da extinção do mandato, pela conversão em espécie do último período de descanso, já vencido e não usufruído;
- d) o recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o facultado em Lei e em regulamentação específica.

§ 3º. Cabe a cada um dos Diretores, por indicação do Conselho de Administração, a administração de cada uma das Diretorias.

§ 4º. Pelo menos um dos Diretores será escolhido entre os empregados da Companhia com, pelo menos, três anos de exercício.

§ 5º. O Diretor-empregado poderá optar por receber a remuneração decorrente de seu vínculo empregatício ou pela remuneração fixada pela Assembleia Geral.

Art. 17. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, permanecendo os Diretores em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

§ 1º. Os Diretores tomarão posse mediante termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 2º. Perderá o mandato o Diretor que deixar o exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados.

Ata da 43ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de abril de 2017



Art. 18. Em caso de licença, impedimento, renúncia ou vaga do Diretor-Presidente, o cargo será exercido por um Diretor por ele designado, pelo período que durar a licença ou impedimento, e, nos demais casos, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento temporário de qualquer dos demais membros da Diretoria, poderá ela, reunida em colegiado, mediante aprovação de, pelo menos, 3 (três) Diretores, atribuir a outro Diretor, também, o exercício das funções respectivas, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração, ou enquanto durar a licença ou o impedimento, conforme o caso.

§ 2º. O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Art. 19. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o qual será dispensado se estiverem presentes todos os Diretores.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Colegiada serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 20. Compete à Diretoria a gestão corrente dos negócios da Companhia, o exercício dos poderes e o desempenho das atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem, bem como:

- I. Estabelecer os planos plurianuais e anuais de trabalho da Companhia;
- II. Assinar, “*in solidum*”, os contratos em que a Companhia seja parte e que comprometam diretamente o patrimônio social;
- III. Administrar a Companhia e praticar, nos termos deste Estatuto, quaisquer atos que assegurem a realização dos objetivos da Companhia;
- IV. Aprovar e submeter à homologação do Conselho de Administração os assuntos em que aquele Órgão Colegiado deva officiar;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;
- VI. Supervisionar todas as atividades da Companhia e baixar normas para a sua melhor execução;
- VII. Propor a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ao Conselho de Administração;
- VIII. Aprovar os documentos que contenham diretrizes, normas e instruções gerais para o desenvolvimento operacional das atividades da Companhia;
- IX. Definir, ajustar e alterar a estrutura organizacional da Companhia, criando, extinguindo ou transformando Unidades Administrativas;
- X. Aprovar programas, projetos e outros documentos elaborados para o processamento de dados e informações encomendadas por clientes ou usuários;
- XI. Aprovar a aquisição de bens e/ou serviços de qualquer natureza, de valor superior ao limite estabelecido no art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observado o art. 15, inciso X, deste Estatuto;
- XII. Estabelecer regime de alçadas para os níveis hierárquicos da Companhia;
- XIII. Decidir sobre o quadro de pessoal, seus cargos, funções e remunerações, observando, quanto aos cargos de recrutamento amplo, sua limitação a 30% (trinta por cento) do total de cargos efetivos.

Ata da 43ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de abril de 2017



Art. 21. Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria:

I. Do Diretor-Presidente:

- a) Estabelecer os planos plurianuais e anuais de trabalho da Companhia;
- b) Administrar a Companhia e praticar, nos termos deste Estatuto, quaisquer atos que assegurem a realização dos seus objetivos;
- c) Superintender e dirigir os trabalhos da Companhia;
- d) Desenvolver as ações estratégicas da Companhia;
- e) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos;
- f) Assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- g) Apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- h) Admitir e demitir pessoal da Companhia;
- i) Supervisionar administrativamente as atividades jurídicas;
- j) Presidir as reuniões da Diretoria;
- k) Coordenar o planejamento global e os orçamentos da Empresa;
- l) Conceder licença aos Diretores, observado o § 2º do art. 18 deste Estatuto, devendo indicar um Diretor substituto para o período da ausência;
- m) Revogar e/ou anular procedimentos licitatórios, antes da sua homologação, ouvidas as instâncias inferiores;
- n) Delegar competência a Diretores, mediante instrumento formal que indique claramente os atos ou atribuições delegadas e o período de sua duração;
- o) Aprovar os trabalhos da Auditoria interna da Companhia.

II. Da competência dos demais Diretores: Compete a cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) aprovar as instruções internas da Companhia no âmbito das respectivas atribuições;
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 22. A Companhia será representada por seus Diretores para a execução dos seguintes atos:

I. Assinatura de documentos, contratos e escrituras referentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Companhia; e,

II. Constituição de procuradores “*Ad Negotia*”, desde que especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, sendo judicial, poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Ata da 43ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de abril de 2017



Art. 23. A Companhia será representada por membros da Diretoria em número mínimo de 2 (dois), conforme estipulado pelo Conselho de Administração, para emissão, endosso, aceite e aval de notas promissórias, duplicatas, cheques, letras de câmbio, títulos de crédito e, também, para assinatura de contratos de qualquer natureza, que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§ 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) diretores, um dos quais o Diretor-Presidente, com especificação dos poderes concedidos, e terão prazo certo de duração, nunca superior ao respectivo mandato.

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia por meio de instrumento eletrônico serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, com especificação dos poderes concedidos, e terão prazo certo de duração, nunca superior ao respectivo mandato.

§ 3º. Os mandatos outorgados a advogados para o patrocínio dos interesses da Companhia, judicial ou administrativamente, serão assinados pelo Diretor-Presidente e poderão ter prazo indeterminado, caso em que essa previsão deverá estar explícita nos respectivos mandatos.

§ 4º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput do presente artigo mediante assinatura isolada de um Diretor, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria, corroborada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 24. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado, que envolvam obrigações ou negócios estranhos aos objetos sociais, notadamente, e não só, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a terceiros, de favor ou não.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, os quais serão eleitos anualmente, quando da Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Fica assegurada à minoria acionária a eleição de um membro do Conselho e do respectivo suplente.

Art. 26. No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, se for o caso, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Art. 27. O suplente convocado terá na reunião as mesmas atribuições do Conselheiro a que substituir.

Art. 28. A remuneração do Conselheiro será paga a quem o tenha substituído no mês em que ocorrer a reunião.

Parágrafo único. Quando o número de reuniões ultrapassar a um, dentro do trimestre, a remuneração será rateada proporcionalmente entre o Conselheiro efetivo e o substituto, em função das presenças de um e outro.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal o exercício das atribuições que lhe são fixadas na Lei de Sociedades por Ações.

Ata da 43ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de abril de 2017



Art. 30. O Conselho Fiscal será permanente, reunindo-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria, e exercerá mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua respectiva eleição.

Capítulo VI – Do Exercício Social

Art. 31. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e elaborar-se-á o relatório dos negócios sociais e dos principais fatos administrativos da Companhia, as demonstrações financeiras do período e o parecer dos Auditores Independentes.

Art. 32. Os lucros líquidos apurados nos balanços anuais, já deduzidas as quotas de depreciação e amortizações cabíveis, serão distribuídos da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite legalmente permitido;
- II. O restante ficará retido para as aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, de acordo com a lei.

Capítulo VII – Da Dissolução e Liquidação

Art. 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34. A Companhia de Tecnologia do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE é sucessora, para todos os efeitos, da Fundação Escritório Técnico de Racionalização Administrativa – ETRA.

Art. 35. Nas compras, alienações e contratações de serviços, adotar-se-á o princípio da licitação, na forma da lei.

Art. 36. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Art. 37. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

§ 1º. A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

§ 2º. A Companhia poderá contratar advogados e peritos, bem como assumir a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o caput deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Ata da 43ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de abril de 2017



Encerramento e Lavratura: Findos os assuntos da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a respectiva Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes, como fiel reprodução das matérias e deliberações havidas na presente 43ª Assembleia Geral Ordinária, dela extraindo-se cópias autenticadas para os fins da lei. Belo Horizonte, 05 de abril de 2017. A presente Ata é cópia fiel, lavrada em livro próprio. Acionistas presentes: Paulo de Moura Ramos – Diretor-Presidente da Companhia e Membro do Conselho de Administração, Cláudia Lopes Passos - P. Delegação Estado de Minas Gerais, Fernando Barbosa Santos Netto - P. Procuração Representante da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, Flávia Domingues Costa - P. Procuração – Representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, Antônio Evangelista Teixeira - Representante da Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG, Hugo Vocurca Teixeira - P. Procuração – Representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, Geraldo Magela Venuto - P. Procuração - Representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, Rodrigo de Cassio Ramalho de Oliveira – P. Procuração – Representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA; Alcione Maria Martins Comonian - Membro do Conselho de Administração, Evandro Xavier Gomes - Membro do Conselho de Administração, Bruno Alves da Rosa - Membro do Conselho de Administração, Hugo Vocurca Teixeira - Membro do Conselho de Administração e Maria Thereza Rodrigues da Cunha - Membro do Conselho de Administração, conforme lista de presença. O Diretor-Presidente da Companhia e o Secretário da mesa declaram a conferência dos acionistas presentes. Belo Horizonte, 05 de abril de 2017. Helvécio Miranda Magalhães Júnior - Presidente do Conselho de Administração; Paulo de Moura Ramos - Diretor-Presidente da Companhia-Membro do Conselho de Administração; Cláudia Lopes Passos - P. Delegação - Estado de Minas Gerais; Fernando Barbosa Santos Netto - P. Procuração – Representante da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG; Flávia Domingues Costa - Procuração – Representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG; Antônio Evangelista Teixeira - Representante da Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG; Rodrigo de Cassio Ramalho - P. Procuração – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA; Hugo Vocurca Teixeira - P. Procuração – Representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG; Geraldo Magela Venuto - P. Procuração - Representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG; Alcione Maria Martins Comonian - Membro do Conselho de Administração; Evandro Xavier Gomes - Membro do Conselho de Administração; Bruno Alves da Rosa - Membro do Conselho de Administração; Hugo Vocurca Teixeira - Membro do Conselho de Administração; Maria Thereza Rodrigues da Cunha - Membro do Conselho de Administração; Carolina Feitosa Dolabela Chagas - Secretária.

O presente Estatuto Social é cópia fiel à lavrado e assinado em livro próprio e que vai por mim, Carolina Feitosa Dolabela Chagas, secretária da Assembleia Geral Ordinária, assinado digitalmente para fins de registro.

Ata da 43ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de abril de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6326806 em 29/08/2017 da Empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE, Nire 31300038319 e protocolo 173556922 - 25/07/2017. Autenticação: F4D2A6DF71CD2364C7607F8817AF4DE19CA2D03. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/355.692-2 e o código de segurança b40k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/20